

EDITAL

N.º de Registo	9052	Data	23/04/2024	Processo	2022/650.20.603/20
----------------	------	------	------------	----------	--------------------

Assunto: Resolução do Contrato de Arrendamento Apoiado para Habitação

HUGO LUÍS PEREIRA HILÁRIO, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para os devidos e legais efeitos, torna público: -----

-- Nos termos e para os fins previstos nas alíneas d) do n.º 1 e a) do n.º 3, ambos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notifica-se pelo presente edital a arrendatária da habitação municipal sita na Rua de Olivença, n.º 5, 1.º Dto., em Ponte de Sor, em virtude de se ter revelado infrutífera a notificação efetuada por carta registada com aviso de receção, através do Ofício n.º 412 2024 de 15/01/2024, de que, em execução da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Ponte de Sor, realizada no dia 08/11/2023, é intenção desta Câmara proceder à resolução do contrato de arrendamento apoiado, celebrado entre o Município e V. Exa. em 20 de dezembro de 2012, com início a 1 de janeiro de 2013, com base nos seguintes fundamentos de facto e de Direito: -

-- 1. O **Município de Ponte de Sor**, é dono e legítimo proprietário do prédio urbano sito na Rua de Olivença, n.º 5, 1.º dto, 7400-244 em Ponte de Sor, o qual foi dado de arrendamento à arrendatária e objeto do contrato de arrendamento referido. -----

-- 2. A arrendatária não procede ao pagamento da renda da habitação em causa ao Município há mais de três meses, o que desde agosto de 2022 até à data da deliberação camarária de 08/11/2023, totaliza 16 meses de renda em atraso. -----

-- 3. Na sequência dos múltiplos contactos por parte do Município à arrendatária do imóvel, para proceder ao pagamento das rendas em atraso, não procedeu a arrendatária em conformidade, desconsiderando por completo todos os contactos e avisos efetuados até ao momento. -----

-- 4. Como resulta do n.º 3 do artigo 1083.º do Código Civil, por remissão do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, a mora igual ou superior a três meses no pagamento das rendas, constitui fundamento bastante para a resolução do contrato de arrendamento. -----

-- 5. Atualmente, o valor total em dívida ascende a € 1.101,12 (mil cento e um euros e doze cêntimos), estando, pois, preenchidos os necessários requisitos de que depende a resolução do contrato de arrendamento celebrado. -----

-- Assim, fica pelo presente a arrendatária notificada de que o Município **considera resolvido o referido contrato de arrendamento apoiado, com efeito imediato**, devendo proceder à **desocupação do imóvel** no prazo de 90 dias a contar da publicitação deste edital e proceder à entrega das chaves e do imóvel, no igual estado em que o mesmo lhe foi entregue e livre de pessoas e bens, conforme prevê o n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro. -----

-- Em caso de incumprimento, terminado o prazo de 90 dias, sem que tenha procedido à entrega do imóvel junto dos serviços municipais de Ação Social, irá o Município proceder ao despejo do imóvel,

nos termos previstos no artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, bem como dos bens existentes no mesmo. -----

-- Para constar, o presente Edital vai ser afixado na porta da entrada da habitação, na entrada da sede da União de Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor e ainda na página eletrónica deste Município. -----

O Presidente da Câmara

Hugo Luís Pereira Hilário

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.